



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS
RUA JOSEFA VENTURA, S/N, CENTRO CACIMBAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB

APROVADO EM 1º TURNO

NO DIA 08/08/2021

Jonilson
Presidente

Secretário

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 017/2021

Regulamenta no Âmbito do Município de Cacimbas, o Programa “Saúde Escolar” conforme específica, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba.

Art. 1º. Fica Regulamentado no Âmbito do Município de Cacimbas, o Programa “Saúde Escolar” desenvolvido pelo Fundo Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O programa “Saúde Escolar” consiste na avaliação e triagem da acuidade visual e auditiva dos alunos do 1º Ano do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino e tem como objetivos principais.

I – Detectar precocemente quaisquer tipos de alterações visuais ou auditivas que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem;

II – Prevenir e combater, o mais cedo possível, possíveis alterações visuais e auditivas que venham a prejudicar o desempenho dos alunos em sala de aula;

III – Manter e aprimorar as condições de saúde das crianças em fase de alfabetização;

Parágrafo Único: A critério do Poder Executivo Municipal, desde que exista a disponibilidade de recursos financeiros e de pessoal, as idades escolares atendidas poderão ser progressivamente expandidas, de acordo com a demanda verificada pela equipe do Programa “Saúde Escolar”.

Art. 3º. A cada ano, a equipe do Programa “Saúde Escolar” é responsável pela organização de um calendário de visita que contempla todas

as escolas Municipais que atendem os alunos especificados no caput do artigo anterior.

Art. 4º. Após a triagem, se constatada suspeita de alteração das capacidades visuais e auditivas da criança, a mesma é encaminhada:

I – Para consulta com medico oftalmologista do município, ou encaminhado para um centro de Especialidade, caso necessite de acompanhamento oftalmológico;


II – Para uma das Unidades Básicas de Saúde da região em que está inserida, nos casos que seja necessário atendimento médico e/ou exames complementares.

Parágrafo único: Nos casos elencados no I, caso seja verificado a necessidade do uso de óculos pelo aluno, os mesmos serão fornecidos gratuitamente pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante prévio credenciamento de empresas especializadas na confecção de óculos.

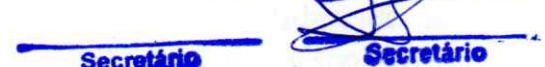
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacimbas Paraíba, em 08 de junho de 2021.


José Arruda Cruz.
“Vereador Autor”

CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB
APROVADO EM 1º TURNO
NO DIA 08/06/2021

Presidente

Secretário